# LEI Nº 1690/2000

"DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JACIR ANTÔNIO SALVI, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, de conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 34, XIV, que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal e EU sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Habitação, em caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas na área social no tocante à habitação, além de direcionar o Fundo Municipal de Habitação, a que se refere o artigo 2º.

Art. 2º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas de habitação, voltados à população de baixa renda.

Art. 3º - Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Habitação, serão aplicados em:

I. Construção de moradias pelo Poder Público em regime de administração direta( contratação de mão-de-obra, auto construção, ajuda mútua ou mutirão) e empreitada global.
II. Produção de Lotes Urbanos;
III. Urbanização de favelas;
IV. Melhoria de unidades habitacionais;
V. Aquisição de material de construção;
VI. Construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados e projetos habitacionais e de saneamento básico;
VII. Regularização fundiária;

VIII. Serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais;
IX. Complementação da infra- estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de urbanizá-los;
X. Ações em cortiços e habitações coletivas com o objetivo de adequa-las às condições de habitabilidade;
XI. Projetos experimentais de aprimoramento tecnológico, na área habitacional;
XII. Remoção e assentamento de moradores em áreas de risco ou em casos de execução de programas habitacionais de projetos de recuperação urbana, em áreas ocupadas por população de baixa renda;
XIII. Implementação ou complementação de equipamentos urbanos de caráter social em área de habitações populares;
XIV. Aquisição de áreas para implementação de projetos habitacionais;
XV. Contratação de serviços de terceiros, mediante licitação, para execução ou implementação de projeto habitacionais e de regularização fundiária.
XVI. Constituição do Banco de Materiais.
XVII. Constituição de Banco de Terras.
XVIII. Contratação de serviços de assistência técnica e jurídica para implementação dos objetivos da presente lei.
XIX. Viabilizar projetos de geração de emprego e renda, dando preferência aos indivíduos do projeto habitacional em curso.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, considera-se de baixa renda a população moradora em precárias condições de habitabilidade, favelas, cortiços, palafitas, áreas de risco ou trabalhadores com faixa de renda individual ou conjugada com esposa e filhos, não superior a 05 salários mínimos vigentes à época da implantação de cada projeto.

Parágrafo Único – fica estipulado que os recursos do Fundo Municipal destinar-se-ão, 70%(setenta por cento), à população com renda até 03 salários mínimos vigentes no país.

Art. 5º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Habitação:

I. Dotações orçamentárias próprias;
II. Recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
III. Doações, auxílios e contribuições de terceiros;
IV. Recursos financeiros oriundos do governo Federal, Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
V. Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
VI. Aporte e capital decorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em Lei específica;
VII. Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
VIII. Produto de arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edilícias e posturais, além de outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;
IX. Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitada.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito estatal, preferencialmente;

§ 2º - Quando não estiverem sendo utilizadas nas finalidades próprias os recursos do Fundo poderão aprovadas pelo conselho Municipal de Habitação, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 3º - Os recursos serão destinados, com prioridade, a projetos que tenham como proponentes, a Prefeitura Municipal, organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal de Habitação, após aprovados por este, mediante apresentação da documentação necessária.

Art. 6º - Constituirão o Banco de Terras:

I. Terras devolutas do município
II. Terras adquiridas com recursos do Fundo municipal de Habitação.
III. Terras adquiridas com recursos próprios do município com esta finalidade.
IV. Terras doadas por terceiros.
V. Outras terras provenientes de fontes aqui não explicitadas.

Art. 7° - O Banco de Materiais será constituído de:

I. Materiais reaproveitados.
II. Materiais adquiridos pelo Fundo Municipal de Habitação.
III. Materiais adquiridos com recursos próprios do município para este fim.
IV. Materiais doados por terceiros.
V. Outros materiais provenientes de fontes aqui não explicitadas.

Art. 8º - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Saneamento e serviços urbanos.

Art. 9º - A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Saneamento e Serviços Urbanos, fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 10º - Qualquer cidadão e entidade associativa ou de classe poderá requisitar informações e verificar os documentos pertinentes ao Fundo Municipal de Habitação, tendo por dever, denunciar eventual irregularidade ou ilegalidade constatada e comprovada.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Obras e Viação, Saneamento e Serviços Urbanos:

I. Administrar o Fundo Municipal de Habitação em consonância com as deliberações co Conselho Municipal de Habitação;
II. Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

III. Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Conselho Municipal de Habitação,

IV. Recolher a documentação da receita e despesa, encaminhando à contabilidade Geral do Município, assim como as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V. Submeter ao Conselho as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;

VI. Levar ao Conselho, para conhecimento, apreciação e deliberação, projetos do executivo na área de habitação.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Habitação será constituído de no mínimo 9 (membros) de forma tripartite e partidária, representada:

I. Pelo município, 4 membros:

a) Um (01) representante da Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Social;
b) Um (01) representante da Secretaria Municipal da Administração;
c) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Saneamento e Serviços Urbanos;
d) Um (01) representante da Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo.

II. Setor Privado, 4 membros:

a) Um (01) representante do BNRISUL;
b) Um (01) representante da Caixa Econômica Federal;
c) Um (01) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Serafina Corrêa – ACISCO;
d) Um (01) representante da Construção Civil.

III. Sociedade Civil, 4 membros:

a) Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação;
b) Um (01) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Serafina Corrêa;
c) Um (01) representante do Conselho Geral de Clubes de Mães de Serafina Corrêa;
d) Um (010 representante das Associações de Bairros de Serafina Corrêa.

§ 1º - Tanto o Poder Público como as entidades, indicarão o membro ou membros titulares e respectivo(s) suplente(s).

§ 2º - Cada entidade terá o prazo de 30 dias para indicar o seu representante e suplente, eleitos nos respectivos fóruns convocados especialmente para este fim, conforme Art. 12 – "II" e "III".

§ 3º – O mandato dos Conselheiros será de 2 anos, permitida uma recondução.

§ 4º - A formalização do Conselho será feita por um ato do Senhor Prefeito Municipal.

§ 5º - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a Concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, devendo o calendário ser fixado pelo próprio Conselho, ou extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 14 – Na primeira reunião de cada gestão o conselho elegerá, dentre os seus membros, a diretoria, composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário, que tomarão posse no mesmo ato.

Parágrafo Único: Será garantida a participação de todos os setores na diretoria.

Art. 15 – As decisões do Conselho serão tomadas com a aprovação da maioria simples de seus membros, com a presença de, no mínimo, 2/3(dois terços) dos membros, contando com o Presidente, o qual terá o voto de qualidade.

Art. 16 – A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 dias para as reuniões ordinárias e 24 horas para as extraordinárias.

Art. 17 – O Conselho terá o seu Regimento Interno, que regerá o funcionamento das reuniões e disporá sobre a operacionalidade de suas decisões.

Art. 18 – em benefício de seu pleno funcionamento, o Conselho poderá solicitar a colaboração do Executivo Municipal para o assessoramento de suas reuniões.

Art. 19 – São atribuições do Conselho:

I. Determinar as diretrizes e normas para a gestão do fundo municipal de Habitação;
II. Estabelecer programas anuais e plurianuais de recursos do Fundo municipal de Habitação;
III. Aprovar projetos que tenham como proponentes, a Prefeitura Municipal, organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais;
IV. Estabelecer limite máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3º;
V. Definir políticas de subsídios na área de financiamento habitacional;
VI. Definir formas de repasse a terceiros os recursos sob a responsabilidade do Fundo;
VII. Estabelecer condições dos investimentos;
VIII. Definir os critérios e as formas para a transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;
IX. Traçar normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
X. Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando, se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;
XI. Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;
XII. Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas

de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais;

XIII. Acompanhar e fiscalizar a execução dos programas de habitação, podendo requerer embargo de obras, suspensão da liberação de recursos, uma vez constatado o desvio dos objetivos do Fundo , irregularidades na aplicação, desrespeito às normas da boa técnica ou agressão ao meio ambiente;

XIV. Propor e aprovar convênios destinados à execução de projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

XV. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI. Elaborar conjuntamente com o poder executivo a proposta da política habitacional contida na Lei de diretrizes Orçamentárias; plano Plurianual e Orçamento Municipal;

Art. 20 – O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência limitada.

Art. 21 – Para atender o disposto na presente Lei, fica o poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 50.000,00(cinqüenta mil reais) na rubrica da Secretaria de Obras, Viação, Saneamento e Serviços Urbanos, cujo valor deverá ser depositado em conta especial, em instituição bancária estatal preferencialmente à disposição do Conselho.

§ 1º – O crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte cobertura financeira:

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS:
UNIDADE: 02 – Fundo Municipal de Habitação
FUNÇÃO: 10 – Habitação e Urbanismo
PROGRAMA: 57 – Habitação
SUBPROGRAMA: Habitações Urbanas
PROJETO: 1027 – Construção de Casas populares
4.1.1.0 – Obras e Instalações: R$ 50.000,00

§ 2º - Servirá de cobertura financeira do Crédito Especial aberto no artigo anterior a redução de recursos nos seguintes orgão e rubrica:
RESERVA DE CONTINGÊNCIA:
99.99.999.2999 – Reserva de Contingência
9.0.0.0.00.00 – Reserva de Contingência: R$ 50.000,00

Art. 22 – Semestralmente será remetido a Câmara Municipal e ao Conselho Estadual de Habitação estadual de Habitação a prestação de contas do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 23 – Os projetos habitacionais que usufruírem recursos do Fundo de que trata a presente Lei, deverão ser apreciados pelo poder Legislativo.

Art. 24 – Os planos de investimento anuais e plurianuais, destinados a absorver recursos do Fundo devem estar vinculados a projetos específicos e determinados no tempo e no espaço, bem como orçamento determinado, indicando convênios e/ou financiamentos, se os houver.

Art. 25 – A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo, no prazo de 30 dias a contar da data de sua publicação.

Art. 26 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 1º de março de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1° - O presente Regimento Interno estabelece normas para o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação, conforme dispõe a Lei n°1690, de 1º de março de 2000, tendo por objetivo a adoção de condutas que visem a coordenação e a promoção do desenvolvimento integrado das políticas de habitação popular no município.

Parágrafo único – A atuação do Conselho Municipal de Habitação abrangerá a todo o município de Serafina Corrêa.

Art. 2° - O Conselho Municipal de Habitação será composto em conformidade com o Art. 12 da Lei n° 1690 de 1º de março de 2000.

Parágrafo Único – Cada um dos integrantes do Conselho Municipal de Habitação indicará representante para substituí-lo em eventuais impedimentos ou ausências, com poder de decisão.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Habitação contará com uma Secretaria Executiva, cujo titular será designado por ato do Presidente do Conselho, e à qual caberá prestar o apoio técnico – administrativo necessário ao seu funcionamento e consecução de seus objetivos.

Da competência e Atribuições do Conselho Municipal de Habitação

Art. 4° - Compete ao Conselho Municipal de Habitação, além das atribuições previstas no artigo 19 da Lei 1690 de 1/03/2000.

I. Promover a articulação permanente e a máxima integração dos serviços e atividades de interesse comum à habitação popular;
II. Articular-se com órgãos federais, estaduais ou municipais, tendo em vista a implementação de programas habitacionais destinados a famílias de baixa renda;
III. Promover a compatibilização de planos e programas municipais com o Sistema Estadual de Habitação de Interesse Social;
IV. Elaborar mecanismos de coordenação, assim como métodos de avaliação de programas habitacionais;

V. Administrar o Fundo Municipal de Habitação, inclusive quanto à prestação de contas dos órgãos remanescentes beneficiários;
VI. Manter contato com entidades que, pela natureza de seu trabalho, possam, de maneira direta ou indireta, influir no processo de implementação das políticas habitacionais;
VII. Fixar diretrizes e definir normas de ordem geral necessárias ao desenvolvimento das ações previstas para a implantação de empreendimentos habitacionais;
VIII. Aprovar acordos, convênios, contratos, protocolos e ajustes considerados de interesse à consecução dos objetivos da Política Municipal de Habitação;
IX. Expedir atos, resoluções e portarias visando a execução e o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas;
X. Orientar a atuação da secretaria, encarregando-a de instrumentar suas deliberações, bem assim como examinar e dar parecer sobre os relatórios e trabalhos por ela apresentados.

Art. 5° - Compete privativamente ao Presidente do conselho Municipal de habitação:

I. Representar o Conselho;
II. Convocar e presidir as reuniões do conselho;
III. Nomear paritariamente 3 conselheiros, para acompanhar e dar parecer das contas do Fundo Municipal de Habitação.
IV. Firmar, em nome do Município, mediante delegação de competência e nos termos do Art. 34, da Lei Orgânica do Município, acordos, convênios, contratos, protocolos e ajustes considerados de interesse à consecução dos objetivos do Plano Municipal de Habitação;
V. Adotar medidas de caráter geral e as que forem julgadas de urgência,, inclusive “ad referendum” do conselho;
VI. Criar comissões Especiais, provisórias ou permanentes, definidas pelo Conselho, respeitando sempre a paridade expressa no Art. 12°.
VII. Delegar poderes.

Art. 6° - O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente ou quando solicitado por um dos seus membros.

§ 1° - As reuniões serão convocadas com a devida antecedência, devendo as decisões serem registradas em ata.

§ 2° - As decisões do conselho Municipal de Habitação serão tomadas por maioria simples de seus membros, contando com o Presidente.

§ 3° - O voto do Presidente será exigido apenas em caso de empate.

Art. 7° - Poderão participar das reuniões do Conselho todos os munícipes.

Poderão participar das reuniões do conselho com direito a voz:

I. Representantes de órgãos federais, estaduais e municipais ligados à área de habitação;
II. Pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que, por sua representatividade ou pela natureza de suas atividades possam colaborar com os propósitos do Conselho.
III. Todo cidadão, mediante o encaminhamento por escrito da matéria de interesse social/comunitário, ao Conselho Municipal da Habitação, com antecedência mínima de 24 horas.

Parágrafo Único – A participação a que se refere este artigo dar-se-á mediante acordos, convênios de adesão ou mediante convite formal, informando aos conselheiros na convocação.

Da Competência e Atribuições da Secretaria Executiva:

Art. 8° - Compete a Secretaria Executiva:

I. Dar cumprimento às diretrizes, determinações e decisões do Conselho de Habitação, coordenando e orientando a execução dos objetivos por ele propostos;
II. Dirigir e supervisionar todas as ações técnicas e administrativas atinentes à realização da Política Municipal de Habitação;
III. Elaborar planos de aplicações de recursos, relatórios estudos, programas, projetos, planos, etc., pertinentes a política habitacional, submetendo-os à apreciação do Conselho.

Disposições Gerais

Art. 9° - Os membros representantes e respectivos suplentes terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez.

Art. 10 – A função de conselheiro do conselho Municipal de Habitação não será remunerada, mas considerada serviço público relevante prestado à sociedade.

Art. 11 – Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 12 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na da data da RESOLUÇÃO que o aprovar.

Serafina Corrêa, 1º de março de 2000.

JACIR ANTÔNIO SALVI
PREFEITO MUNICIPAL